



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 372/2023

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO PARA O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.940/0001-19, com sede administrativa na Avenida Francisco Paiva da Silva, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA**, Secretária Municipal de Gestão e Compras, brasileira, inscrita no CPF nº 349.036.821-53, portadora do RG Nº 1325126 SSP GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **V M PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 50.435.851/0001-35, com sede na R. 3, Quadra H Lote 10 Sala 03, Antônio Bueno, Palmeiras De Goiás/GO, neste ato é representada por **VERALUCIA MARQUES PEREIRA**, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF 605.120.321-49, residente e domiciliada na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Em Inscrição E Arbitragem Do Campeonato 1º Copa Centro-Oeste Vale Rio Dos Bois De Futebol Amador De Abadia De Goiás/Go**

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 14.133/2021, devidamente fundamentado.

1.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o SERVIÇO, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.

2.1 O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021.

2.2 O presente contrato vigorará até 31 de DEZEMBRO de 2023, contados a partir de 28 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de acordo com as conveniências administrativas Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município, conforme discriminado:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
GESTÃO, COMPRAS
E LICITAÇÕES**



ITEM	QTD	SERV.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	6	SERV.	Prestação de serviço de arbitragem	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
TOTAL					R\$ 2.280,00

3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

3.3. Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora prestados, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Compete à contratada:

4.1.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

4.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

4.1.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

4.1.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

4.1.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

4.1.6. Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

4.1.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

4.1.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

4.1.10. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

4.1.11. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

4.1.12. Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, sendo que as do MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIAS prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

4.1.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete ao Contratante:

5.1.1. Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

5.1.2. Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

5.1.3. Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência; 6.1.2 Multa 6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses; 6.1.4 Declaração de inidoneidade;

6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

6.3. Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.5. Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

6.6. Seremos suspensos o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

6.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

6.8. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3. Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes: - 03.38.12.811.0720.2.056.3.3.90.39.00 – Prestação de serviços pessoa jurídica do desporto e lazer.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé - Goiás com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**GESTÃO, COMPRAS
E LICITAÇÕES**



E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Abadia de Goiás, Goiás, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS
MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Contratante

V M PEREIRA
CNPJ nº 50.435.851/0001-35
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____
2 - _____ CPF _____